



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –IV/ 2024

LIVRAMENTO PB, 04 DE ABRIL DE 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ermandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento:
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereadora: Debora Santuza Silva
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereadora: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 590/2024
EM 04 DE ABRIL DE 2024.

TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL EM ÂMBITO MUNICIPAL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, cujo curso deverá ter carga horária de no mínimo 8 (oito) horas.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, os quais, em parceria com o Poder Executivo, poderão terceirizar o serviço, em caso de não ser possível a realização em parceria com instituição pública.

§ 4º Os prestadores de serviço terceirizados que desempenhe seu encargo junto ao setor educacional deverão passar, anualmente, por capacitação em noções de primeiros socorros, cujo curso deverá ter carga horária de no mínimo 8 (oito) horas, devendo fazer prova da referida capacitação junto à Secretaria de Educação até o dia 10 de abril de cada ano.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados, preferencialmente, por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos públicos, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, devendo o referido curso ser ministrado anualmente.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I- notificação de descumprimento da Lei;

II- multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III- em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –IV/ 2024 LIVRAMENTO PB, 04 DE ABRIL DE 2024

Art. 7º As instituições de ensino a que se destina a presente Lei deve, até o dia 15 de abril de cada ano, publicar no site oficial do Município e remeter ao Poder Legislativo documento que comprove a realização da referida capacitação.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias Anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Livramento, 04 de abril de 2024.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº023/2024 Em, 04 de abril de 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, o senhor **MANOEL ADEILSON FILHO**, brasileiro, CPF nº 992.127.814-20, do cargo de **SECRETÁRIO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER**, deste Município.

Art.2º.Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 738
DE 04 DE ABRIL DE
2024.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS 001/2024 E 002/2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, Prefeito Constitucional de Livramento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a conclusão das etapas dos Processos Seletivos Simplificados nº 001/2024 e nº 002/2024;

CONSIDERANDO o disposto nos Editais nº 001/2024 e nº 002/2024 e outras publicações decorrentes das fases dos Processos;

CONSIDERANDO o resultado final dos processos emitidos pela Comissão dos Processos Seletivos referendando a legitimidade dos objetos dos editais nº 001/2024 e nº 002/2024;

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR, para que surta os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final dos Processos Seletivos Simplificados nº 001/2024 e nº 002/2024, para nomeiação dos cargos.

Art. 2º O resultado final do Processo na íntegra, encontra-se publicado no endereço eletrônico [Prefeitura Municipal de Livramento - Página Inicial](#).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2024.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº.003/2024/CMAS, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Nº 250850520240001, na ordem de GND3: R\$ 100.000,00(cem mil reais), para os Serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 235/18.

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o aceite do recurso originário de Programação: Nº 250850520240001 destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, para

